



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 239, DE 28 DE OUTUBRO, DE 1966

"Aprova o convênio celebrado entre a União e o Município de Nova Odessa, disciplinando a retenção na fonte do imposto de renda a que estão sujeitos os rendimentos pagos ou creditados a servidores públicos ou a terceiros"

ARTHUR RODRIGUES AZEVEDA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º) - Fica aprovado o convênio celebrado em 20 de setembro de 1966, entre o Governo da União e o Município de Nova Odessa, disciplinando a retenção na fonte do imposto de renda a que estão sujeitos os rendimentos pagos ou creditados aos servidores públicos municipais ou a terceiros, cujo texto fica fazendo parte integrante desta lei.

Art.2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 28 de outubro de 1966:

ARTHUR RODRIGUES AZEVEDA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

Secretário

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA SE
(Anexo à Lei nº.239, de 28 de outubro, de 1966)
CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

O Governo da União, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Fazenda Nacional do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º, item IX, 1ª parte, combinado com o art.4º, item XIX, da Lei nº.2.642, de 9 de novembro de 1955, e o Prefeito do Município de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 75 da lei nº.4506, de 30 de novembro de 1964, assinam o presente convênio mediante as condições se-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes:

Cláusula Primeira

A Prefeitura do Município de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, fará a retenção do imposto de renda a que estão sujeitos os rendimentos pagos ou creditados pelo Município a seus servidores ou a terceiros, de acordo com as disposições contidas na legislação do imposto de renda, consubstanciadas no Regulamento aprovado com o Decreto nº.58.400, de 10 de maio de 1966.

Cláusula Segunda

A retenção será obrigatória no momento em que a Prefeitura pagar, creditar, remeter ou entregar o rendimento (art. 309, do Reg.cit.).

Cláusula Terceira

Estão sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte:

a)- os rendimentos do trabalho assalariado, a partir da renda líquida mensal, fixada na lei, determinada pela diferença entre o rendimento bruto do trabalho assalariado e as deduções relativas à contribuição de previdência social, ao imposto sindical e aos encargos de família (artigos 47, 107 e 108 do Reg.cit.);

b)- as importâncias superiores ao limite fixado na lei pagas ou creditadas a pessoas físicas, em cada mês, a título de comissões, participações, honorários, direitos autorais ou remuneração por quaisquer serviços prestados, quando o beneficiário não seja empregado da fonte pagadora do rendimento, observadas as regras indicadas na lei (art.121 do Reg.cit.);

c)- as importâncias pagas ou creditadas, mensal ou não, a pessoas físicas, a título de juros, cotas-partes de multas recebidas em virtude de leis fiscais, multas ou vantagens recebidas nos casos de rescisão de contrato excetuadas as importâncias que forem recebidas pelos assalariados a título de indenização nos casos de rescisão de contrato de trabalho, observadas as regras indicadas na lei (art.125 do Reg.cit.);

d)- os rendimentos recebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro (art.292 do Reg.cit.);

e)- os juros e prêmios de títulos ao portador de dívida pública municipal quando o beneficiário não se identi-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

ficar, salvo os que gozarem de imunidade fiscal expressa em lei federal, e os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pela Prefeitura, e sorteios de qualquer espécie (art.301, 1º e 3º do Reg.cit.).

Cláusula Quarta

A Prefeitura Municipal de Nova Odessa, recolherá a Exatoria Federal de Americana dentro do mês seguinte àquele em que houver sido efetuado o pagamento ou o crédito aos beneficiários, os impostos indicados nas alíneas a, b e c da cláusula terceira (art.118, 122 e 127 do Reg.Cit.).

Parágrafo Único

Os impostos indicados nas alíneas d e e da cláusula terceira deverão ser recolhidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se tornou obrigatória a retenção (art.310 do Reg.cit.).

Cláusula Quinta

A Prefeitura Municipal de Nova Odessa, se obriga por si, suas secretarias e demais órgãos a prestar as seguintes informações:

a)- enviar às repartições do Imposto de Renda até o último dia útil de abril, informações sobre os rendimentos que pagaram ou creditaram no ano anterior, com indicação da natureza das respectivas importâncias e dos nomes e endereços das pessoas que os receberam (art.364 do Reg.cit.);

b)- comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração feita no seu cadastro de propriedades rurais, urbanas e de licenças, bem como as alterações ocorridas quanto aos contribuintes do imposto de indústria e profissões (art.375, § único e 376 do Reg.cit.).

Cláusula Sexta

A Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Campinas e a Prefeitura Municipal de Nova Odessa em colaboração mútua e no interesse público, se obrigam a organizar um Plano de Ação Conjunta, a fim de obstar a evasão de tributos federais e municipais.

Cláusula Sétima

A Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Campinas e o Serviço de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, para boa execução do Plano de Ação Conjunta, admitem, -



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

reciprocamente, um Agente Fiscal do Imposto de Renda e um Fiscal de Rendas devidamente credenciados, como elementos de ligação e assistência, de modo a, na troca de elementos e apuração de denúncias, se evitar, quanto possível, o entrave de expedientes - burocráticos.

Cláusula Oitava

Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo pelo Diretor do Departamento do Imposto de Renda e pelo Prefeito Municipal.

Cláusula Nona

Pela arrecadação do imposto de renda sobre os rendimentos do trabalho pagos pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, a seus servidores ou a terceiros, realizada nos termos deste convênio, o Governo Federal remunerará os serviços prestados em 10% (dez por cento) do montante recolhido por essa forma, de acordo com o artigo 75 da Lei nº.4.506, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo Único

Do total do imposto arrecadado deverá ser deduzida a importância relativa à remuneração de serviços a que se refere esta cláusula, fazendo-se o seu recolhimento aos cofres da União pelo valor líquido (art.43 da Lei nº.4862/65).

Cláusula Décima

Em caso de inadimplência das cláusulas acima estipuladas, a União Federal adotará as medidas legais cominatórias para o exato cumprimento deste convênio, inclusive responsabilidade funcional.

Cláusula Décima-Primeira

O presente Convênio só se tornará perfeito e acabado após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União. E, para constar, eu, Violeta C.Terra, Auxiliar de Exatonia, nível II, em exercício na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, aos 20 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Procurador Chefe da Fazenda Nacional, no Estado de São Paulo, e pelo Senhor Arthur Rodrigues Azenha, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no Estado de São Paulo.

a) José Sergio Majó de Oliveira

a) Arthur Rodrigues Azenha

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 28

1000.2 de outubro de 1966.


ARTHUR RODRIGUES AZENHA